GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 609 - Suplementar | Terça-feira, 25 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito..... 01
Decreto..... 01
Ato..... 07

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.613 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4899828	ROBSON DE OLIVEIRA LELIS	01/02/2023	025.573/2023/1
2	4899920	ROBSON CANTEIRO VALENZUELA	01/02/2023	025.573/2023/1
3	4899401	RHYVIANNE ALENCAR BORGES	29/01/2023	025.573/2023/1
4	4898988	ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA MACHADO	29/01/2023	025.573/2023/1
5	4899388	RICHELI APARECIDA NUNES DE BRITO	29/01/2023	025.573/2023/1
6	4898966	REGINETE DOS REIS OLIVEIRA	29/01/2023	025.573/2023/1
7	4899371	RUBIA CAROLINA MIRANDA DOS SANTOS	29/01/2023	025.573/2023/1
8	4899861	RAQUEL RAMALHO RAINAT	01/02/2023	025.573/2023/1
9	4899243	RHAYMORA CANTUARIO SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
10	4898953	RONAN EVANGELISTA PADILHA	29/01/2023	025.573/2023/1
11	4900051	MICHEL DUTRA PEREIRA	28/01/2023	025.573/2023/1

12	4899380	REGINA MOTA COSTA	29/01/2023	025.573/2023/1
13	4898873	RAQUEL BARBOSA SALVIANO DANTAS	29/01/2023	025.573/2023/1
14	4899842	ROSANA MENDES LUZ	01/02/2023	025.573/2023/1
15	4900121	ROBERTO FERNANDES FERREIRA	01/02/2023	025.573/2023/1
16	4899393	REGIANI PINAFI CARVALHO	29/01/2023	025.573/2023/1
17	4899423	MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA	29/01/2023	025.573/2023/1
18	4899579	MARIELLA MOURA LISBOA	29/01/2023	025.573/2023/1
19	4899301	MIRELLI SILVESTRE BIGNARDE	29/01/2023	025.573/2023/1
20	4899881	MARA LUCIA MARQUES FERREIRA	01/02/2023	025.573/2023/1
21	4899580	MARLY PEREIRA LEITE SOUZA	29/01/2023	025.573/2023/1
22	4899511	MARLENE CLÉIA DE FIGUEIREDO SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
23	4899506	MARIA DANUBIA PEREIRA DUTRA	29/01/2023	025.573/2023/1
24	4899268	MARCELO PEREIRA ROCHA	29/01/2023	025.573/2023/1
25	4899104	ELIZAINE VAZ SANTOS	29/01/2023	025.573/2023/1
26	4899086	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	29/01/2023	025.573/2023/1
27	4899123	ELIANE GISELIA RONDON ALVES DE PINHO	29/01/2023	025.573/2023/1
28	4899852	EURIENE MOURA DO BONDESPACHO	01/02/2023	025.573/2023/1
29	4899278	ELIANE ANUNCIAÇÃO DA SILVA RODRIGUES	29/01/2023	025.573/2023/1
30	4899137	ELIANE BARTOLINA DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
31	4899280	EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	29/01/2023	025.573/2023/1
32	4899515	LUCIMARA GOMES DA SILVA AVELINO	29/01/2023	025.573/2023/1
33	4900072	MIRELLA OLIVEIRA LIMA	28/01/2023	025.573/2023/1
34	4899973	AMANDA ALVES MENDONÇA BORGES	07/02/2023	025.573/2023/1
35	4899309	MARIANE CRISTINE BAICERE QUEIROZ	29/01/2023	025.573/2023/1
36	4899582	MARIA MADALENA DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
37	4900014	ARISTIDES DOMINGOS SAVIO BENEDITO DOURADO DE SIQUEIRA	28/01/2023	025.573/2023/1
38	4899107	ANDRÉA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
39	4899165	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	29/01/2023	025.573/2023/1
40	4899429	MARLI CARNEIRO FERNANDES DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
41	4899121	ELAINE PATRICIA FIDELIS	29/01/2023	025.573/2023/1
42	4900055	EDWIN GOMES DE ARAUJO	28/01/2023	025.573/2023/1
43	4899187	ELIANE DOS SANTOS ROCHA	29/01/2023	025.573/2023/1
44	4899117	ELENICE PATRICIO BEZERRA	29/01/2023	025.573/2023/1
45	4899265	EDVARGUE AMARO DA SILVA JUNIOR	29/01/2023	025.573/2023/1
46	4899148	ALINA YUKARI YAMADA DA FONSECA VIRGINIO	29/01/2023	025.573/2023/1
47	4899517	LUCIANA MARIA DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
48	4899537	LAURA GEMIMA DE AMORIM MONTEIRO	29/01/2023	025.573/2023/1
49	4900614	LIDIANE RODRIGUES DIAS	17/02/2023	025.573/2023/1
50	4900090	LUCELIA SANTANA SILVEIRA HERINGER	29/01/2023	025.573/2023/1
51	4898822	LEONARDO LORHAN KINASZ PEREIRA	29/01/2023	025.573/2023/1
52	4899128	LUANA LEÃO AFRO	29/01/2023	025.573/2023/1
53	4899264	LIANDRA CELLY DE OLIVEIRA MONTEIRO	29/01/2023	025.573/2023/1
54	4899222	LUCIANA GONZAGA COSTA	29/01/2023	025.573/2023/1
55	4900040	LEIRI ANDRA MARQUES NOGUEIRA CAIRES	28/01/2023	025.573/2023/1
56	4902629	LINDSAY WINDSOR RODRIGUES FERREIRA	05/03/2023	025.573/2023/1
57	4899968	EDINEI STETISKI	01/02/2023	025.573/2023/1
58	4899084	ERICA INGREDE DOS SANTOS NEVES PRADO	29/01/2023	025.573/2023/1
59	4899860	ERIKA PETRAUSKAS	01/02/2023	025.573/2023/1
60	4899867	ELOINA MARIA LEMES TENORIO	01/02/2023	025.573/2023/1
61	4899087	ENEIDA TEIXEIRA DE CASTRO	29/01/2023	025.573/2023/1
62	4899972	EVERTON GONÇALVES MACEDO	07/02/2023	025.573/2023/1
63	4899141	ELENICE VANDA DA SILVA SANTANA	29/01/2023	025.573/2023/1
64	4899105	EUGENIA MARIA DA SILVA MORAIS	29/01/2023	025.573/2023/1
65	4899242	EZILMARI FERREIRA DE SIQUEIRA	29/01/2023	025.573/2023/1
66	4899289	ELAINE MARIA DA SILVA	29/01/2023	025.573/2023/1
67	4899964	LUCIMARA FERRAZ MAIA CAVALCANTI MENDES	29/01/2023	025.573/2023/1

Art 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT em 25 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.614 DE 25 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO CUIABÁ-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA n.º 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 que aprovou a redação final do seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 25 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, é um órgão permanente, criado pela Lei n.º 4.358 de 22 de maio de 2.003, e reestruturado pelas Leis n.º 4.561 de 05 de maio de 2.004 e n.º 6.489 de 30 de dezembro de 2.019, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 2º O COMSEA possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional e terá seu funcionamento regulado por esse regimento interno.

CAPÍTULO II

DAS SIGLAS E DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Das Siglas

Art. 3º Consideram-se as seguintes siglas utilizadas neste regimento:

I – COMSEA: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – CT: Comissão Temporária;

III – CTP. Câmara Temática Permanente;

IV – DHAA: Direito Humano à Alimentação Adequada;

V – FUMCEP. Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;

VI – LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – LOA: Lei Orçamentária Anual;

VIII – SADHPD: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

IX – RI: Regimento Interno;

X – SAN: Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para fins deste regimento, considera-se:

I – CTP Conferência Municipal de SAN: grupo de conselheiros e convidados responsáveis por realizar atividades preparatórias para realização da Conferência Municipal e participação das Conferências estadual e nacional, com o objetivo de estabelecer diretrizes e prioridades da Política Nacional de SAN e do Plano SAN do Município. Além de promover ampla discussão dos temas sensíveis para a SAN no município de Cuiabá;

II – CTP COMSEA em ação: grupo de conselheiros e convidados responsáveis por promover e organizar eventos, projetos e ações, em parceria com outras instituições, que tenham como objetivo levar o conhecimento à população sobre a SAN, e serviços que promovam a dignidade da pessoa humana;

III – CTP Comunicação: grupo de conselheiros com o objetivo de divulgar as ações do COMSEA, bem como dar visibilidade e destaque nos meios de comunicação sobre os assuntos relacionados à SAN;

IV – CTP DHAA: grupo de conselheiros que tem por objetivo estudar, conhecer e discutir sobre os instrumentos de Direito Humano à Alimentação Adequada, buscar histórico sobre as principais leis e decretos que o garantem, sendo reconhecido como direitos sociais, além de procurar entender quando o DHAA é violado, e apoiar na capacidade do cidadão para garantir a sua exigibilidade, articulando com parceiros da sociedade civil e encaminhando, junto aos organismos públicos responsáveis, ações que contribuam com a realização do DHAA, bem como a prevenção, correção ou reparação das ameaças, informações de denúncias de violações aos mesmos, junto aos Estados, através do Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – CTP FUMCEP. grupo de conselheiros que tem por objetivo elaborar a proposta de regulamentação do fundo em conformidade com as legislações vigentes, realizando monitoramento constante das alterações legislativas. Propor, em parceria com outras câmaras temáticas, ações a serem desenvolvidas destinadas a captar e canalizar recursos para a implementação de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza e SAN, proporcionando melhor qualidade de vida de pessoas em estado de vulnerabilidade social;

VI – CTP Fiscalização: grupo de conselheiro responsáveis por monitorar e fiscalizar, com caráter orientativo, os setores públicos e privados ligados à SAN, bem como programas e projetos envoltos a políticas públicas ligadas ao COMSEA, podendo fornecer apoio técnico;

VII – Empossado: entidade que recebeu a posse;

VIII – CTP Conferência Municipal e Indicadores de SAN: grupo de conselheiros e convidados responsáveis por fazer o levantamento e criar bancos de dados com indicadores e demais ferramentas que servirão para subsidiar e fundamentar os estudos e elaboração do texto base para a realização de Conferencia Municipal de SAN, apoiando as práticas de gestão da segurança alimentar e nutricional; bem como realizar as atividades preparatórias para realização das Conferências setoriais e Municipal, e participação das Conferências estadual e nacional, com o objetivo de estabelecer diretrizes e prioridades da Política Nacional de SAN e do Plano SAN do Município. Além de promover ampla discussão dos temas sensíveis para a SAN no município de Cuiabá;

IX – Maioria Absoluta: é o próximo número inteiro da metade do número total de membros empossados no COMSEA;

X – Maioria simples: é o próximo número inteiro da metade do número de membros presentes.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do COMSEA

Art. 5º Compete ao COMSEA:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a municipalidade na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada;

II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e o Plano Municipal de SAN;

III – propor projetos e ações prioritárias da política municipal de SAN, a serem incluídas, anualmente, na LDO e na LOA do Município de Cuiabá;

IV – realizar ações de mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de SAN, indicando prioridades;

V – convocar a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade de 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio. As conferências deverão ser antecedidas de encontros setoriais de SAN;

VI – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN;

VII – realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à SAN;

VIII – apresentar propostas de estudo acerca da metodologia de definição da linha de pobreza;

IX – elaborar campanhas e eventos para a arrecadação de recursos ao FUMCEP;

X – deliberar sobre as ações a serem financiadas pelo FUMCEP;

XI – deliberar sobre as áreas geográficas do município onde as ações financiadas pelo FUMCEP serão desenvolvidas;

XII – sugerir o montante total de recursos a serem aplicados em cada área geográfica, conforme mencionado no inciso XI deste artigo, em consonância com as diretrizes federais e estaduais;

XIII – monitorar os resultados da aplicação dos recursos destinados ao FUMCEP, assim como exigir a prestação de contas de todas as entidades financiadas por este;

XIV – acompanhar, com periodicidade trimestral, a aplicação dos recursos financeiros do FUMCEP, os quais somente poderão ser liberados após deliberação da maioria absoluta dos membros do COMSEA em reunião específica para tal fim, com lavratura da competente ata, a ser encaminhada à SADHPD e ao Prefeito Municipal;

XV – regulamentar, organizar, coordenar e executar todas as providências necessárias para a eleição e posse dos Conselheiros de Direito do COMSEA;

XVI – eleger seu presidente, vice-presidente e secretário executivo;

XVII – instituir comissões temporárias, para estudar e propor medidas específicas;

XVIII – estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de SAN de Municípios da regional da baixada cuiabana, com o Conselho Estadual de SAN do Estado de Mato Grosso (CONSEA/MT) e com o Conselho Nacional de SAN (CONSEA);

XIX – elaborar e implementar seu RI.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 6º Compete aos conselheiros:

I – participar do plenário, das Câmaras Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – propor câmaras temáticas permanentes e comissões temporárias, bem como indicar nomes para sua composição;

IV – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário;

V – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não puder comparecer a reuniões;

VI – solicitar, quando necessário, um assessor técnico nas reuniões do COMSEA, este sem direito a voto, com autorização prévia da Presidência deste Conselho;

VII – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Câmaras Temáticas Permanentes ou Conselheiros;

VIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de SAN e DHAA;

IX – participar das Conferências de SAN;

X – justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do COMSEA ou das CTPs, conforme artigo 47;

XI – assinar lista de presença na reunião a que comparecer e permanecer na mesma, salvo justificativa aprovada pela plenária;

XII – propor inclusão e/ou retirada de matéria de pauta, conforme descrito no artigo 27, §§ 1.º, 2.º e 3.º;

XIII – proferir declaração de voto sempre que tiver direito;

XIV – propor alterações no RI do COMSEA;

XV – atualizar-se sobre todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI – fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, com autorização prévia da entidade/órgão;

XVII – contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do COMSEA;

XVIII – exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COMSEA;

XIX – ser assíduos nas atividades do COMSEA;

XX – informar, a título de contribuição, ao COMSEA sobre as atividades que sua organização esteja desenvolvendo na área de SAN;

XXI – informar sua entidade de origem a respeito das atividades realizadas pelo COMSEA;

XXII – Solicitar, por escrito, ao COMSEA, através de sua entidade de origem, sugestões e ou deliberações das atividades do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 7º O COMSEA será composto por 19 (dezenove) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Governo Municipal indicados pelos respectivos Secretários Municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED;

b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – PGM;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante de comunidades tradicionais, definido por eleição realizada pelo segmento;

b) 01 (um) representante da população negra, definido por eleição realizada pelo segmento;

c) 01 (um) representante da população indígena, definido por eleição realizada pelo segmento;

d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso, definido por sua Diretoria;

e) 08 (oito) representantes eleitos através de convocações públicas.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, dispostos na alínea "e", deverão ser estabelecidos a partir de uma chamada pública realizada pelo COMSEA, por meio de edital de convocação, dirigida aos seguintes segmentos:

a) Movimento sindical de empregados e empregadores, urbanos e rurais, que deverão indicar dois membros titulares com os seus respectivos suplentes;

b) Associações de classes profissionais e empresariais, que deverão indicar dois membros titulares com os seus respectivos suplentes;

c) Instituições religiosas, que deverão indicar dois membros titulares com os seus respectivos suplentes;

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar dois membros titulares com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal nomear, por Decreto, os representantes do Governo Municipal, os quais podem ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil.

§ 3º Os representantes da sociedade civil que comporão o COMSEA devem ter efetiva atuação no Município de Cuiabá e desenvolver ações em pelo menos uma das seguintes áreas: alimentação, nutrição, educação e organização popular de saúde coletiva.

Seção II

Do Mandato

Art. 8º Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos regimentais, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

Art. 9º O mandato dos membros representantes do COMSEA será de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 10. O COMSEA será presidido, de forma alternada, para cada mandato, por um conselheiro representante do governo municipal e um da sociedade civil, escolhidos na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. O processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil será disciplinado por Resolução, aprovada pela Plenária do COMSEA.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo COMSEA, em no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente, por meio de edital, publicado na imprensa oficial.

§ 2º A assembleia para o processo de votação e de apuração não obedecerá a quórum mínimo.

§ 3º O resultado final da eleição será declarado em assembleia e publicado na imprensa oficial.

§ 4º O resultado deverá ser lavrado em ata, na qual constará o nome das entidades eleitas, a quantidade de voto que cada uma obteve, a ordem de classificação e o nome de seus respectivos representantes.

Art. 12. Concluída a eleição, o COMSEA deverá encaminhar ao Prefeito Municipal de Cuiabá a ata da eleição, contendo os nomes das entidades eleitas, para a nomeação através de decreto.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e do governo municipal junto ao COMSEA serão empossados em até 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto de nomeação.

Art. 13. Caso não haja comparecimento suficiente para completar as vagas das Instituições designadas, será realizado novo chamamento público para o preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. Ocorrerá a vacância do conselheiro representante da sociedade civil nas seguintes hipóteses:

I - extinção ou dissolução da pessoa jurídica;

II - cancelamento do registro da entidade no COMSEA;

III - renúncia de mandato;

IV - substituição compulsória, conforme o artigo 17 (inciso II);

V - faltas injustificadas, conforme o artigo 48.

§ 1º É dever do conselheiro representante da sociedade civil manter a instituição ativa e regular durante todo o mandato.

§ 2º A entidade que se tornar irregular durante o mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a documentação necessária para sua regularização, sob pena de incorrer em vacância.

§ 3º A ocorrência de vacância da entidade será oficializada pelo(a) Presidente do COMSEA, por meio de resolução a ser publicada na imprensa oficial.

Art. 15. A entidade responsável deverá designar o novo representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação das faltas que trata o artigo 48.

Art. 16. No caso de vacância da entidade, assumirá a vaga mediante a ascensão da próxima entidade mais votada, em ordem descrente de classificação nas eleições, a qual não compôs o Conselho.

Parágrafo único. Não havendo entidade para a imediata recomposição, será realizado novo processo eleitoral suplementar.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 17. São penalidades administrativas:

I – advertência;

II – substituição compulsória do conselheiro.

Art. 18. Implicará em advertência o conselheiro que:

I – atrasar ou procrastinar as atividades do COMSEA;

II – agir de má-fé a fim de atrapalhar os processos administrativos do conselho;

III – usar o nome do COMSEA sem autorização da plenária ou para benefício próprio;

IV – desrespeitar, desacatar, difamar outro conselheiro;

V – faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, das CTPs;

VI – descumprir as atribuições previstas no art. 6º;

VII – casos omissos serão discutidos pela plenária.

Parágrafo único. a advertência será aplicada por escrito, após decisão da maioria simples dos membros empossados.

Art. 19. Incorrerá na substituição compulsória do conselheiro nos casos de:

I – reincidência em falta já punida com advertência;

II – prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III – desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros e materiais recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.230 de 25/10/2021;

V – ofensa física e verbal em serviço, a membro do conselho, servidor público ou a particular;

VI – revelação de assunto sigiloso do qual teve ciência em razão do cargo;

VII – perder a função no órgão público que o indicou.

Parágrafo único. A substituição compulsória do conselheiro dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros empossados do COMSEA, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 20. Os representantes do Governo Municipal junto ao COMSEA serão designados pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro de Direito, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse e da prioridade à segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. O afastamento dos representantes do Governo Municipal deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do COMSEA.

§ 1º A Secretaria responsável deverá designar o novo Conselheiro de Direito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do afastamento do conselheiro.

§ 2º Caso se trate de vacância de representante governamental, será oficiada a Secretaria responsável para que nomeie substituto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 22. Para exercer suas atribuições, o COMSEA dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretário Executivo;

IV – Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias.

Seção II

DO PLENÁRIO E SUAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. O Plenário do COMSEA é a instância máxima de deliberação do Conselho, configurada pela reunião ordinária e extraordinária, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo art. 7.º deste Regimento.

Art. 24. Em matérias relacionadas ao Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal, destituição de Conselheiro de Direito, alteração e elaboração de dispositivos legais, o quórum mínimo de votação será da maioria absoluta de seus membros empossados.

Parágrafo único. Para as deliberações das demais matérias, o quórum mínimo de votação poderá ser por maioria simples de seus membros empossados.

Art. 25. As deliberações das reuniões plenárias acontecerão através de votação direta e nominal, com contagem de votos a favor, contra e abstenção, com respectiva descrição na ata.

Parágrafo único. Somente serão computados os votos dos conselheiros presentes na reunião plenária, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 26. Durante os pronunciamentos é vetada a interrupção da linha de raciocínio do orador.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação pelo plenário, a qual deverá ser enviada por e-mail ou por ofício endereçado à Presidência.

§ 1º Para que a matéria seja incluída na pauta da reunião seguinte, conforme calendário aprovado previamente, a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º O conselheiro presente à sessão plenária poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante justificativa e com aprovação do plenário.

§ 3º O Conselheiro presente à sessão plenária poderá solicitar a retirada de matéria de pauta, mediante justificativa devidamente fundamentada e com aprovação do plenário.

Art. 28. Em toda reunião do COMSEA será lavrada a ata preparada pelo Secretário Executivo em consonância com a Presidência e dela constará necessariamente:

I – verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II – abertura da sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior e aprovação da pauta do dia;

III – leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia, com apresentação das proposições;

IV – informes gerais dos conselheiros, das comissões e grupos de trabalho;

V – encerramento.

Art. 29. Compete ao Plenário:

I – propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar seu Regimento Interno;

IV – eleger o (a) Presidente, Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a), em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros empossados, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

V – referendar os (as) Conselheiros (as) para a composição das CTPs e CTs;

VI – formular e aprovar o Plano Ação do COMSEA, acompanhando sua execução;

VII – convidar especialistas para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, das CTPs e CTs, quando for de relevância para o encaminhamento e decisão das matérias em discussão;

VIII – deliberar sobre pareceres emitidos pelas CTPs, bem como sobre o resultado dos trabalhos das CTs;

IX – indicar os (as) conselheiros (as) para representação do COMSEA em congressos, conferências, seminários e outros eventos em que o conselho for solicitado;

X – aprovar proposta orçamentária do COMSEA que assegurem as atividades do conselho, para o exercício seguinte, juntamente com as encaminhadas pelas CTPs.

Seção III

Das Reuniões

Art. 30. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em sessões convocadas pelo Presidente.

Art. 31. O COMSEA reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros empossados, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias.

Art. 31-A. Em casos extraordinários, reunir-se-á em qualquer momento.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas (por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem) com pauta prévia elaborada pelo Presidente, obedecendo à antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As datas das reuniões do COMSEA serão estabelecidas em calendário próprio, aprovado em plenária, por maioria simples dos presentes na reunião, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 3º O quórum mínimo para início das reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta dos membros empossados, em primeira chamada.

§ 4º Não havendo quórum para a instalação da sessão, 20 (vinte) minutos após a primeira chamada será feita a segunda chamada, quando a reunião será iniciada com o mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados.

§ 5º O quórum será contado a partir da quantidade de cadeiras ocupadas após a posse dos conselheiros governamentais e da sociedade civil.

§ 6º Não havendo quórum mínimo suficiente de Conselheiros titulares para início da sessão plenária, serão chamados os Conselheiros suplentes presentes.

§ 7º O Conselheiro titular que se apresentar após a convocação do suplente em segunda chamada, feita na forma do § 6.º deste artigo, poderá participar da sessão plenária, sem direito de voto, consignando na ata o horário de sua chegada.

§ 8º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início da reunião e persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no § 4.º deste artigo, a sessão plenária não será realizada e, o Presidente ou seu substituto legal fará constar em ata e encerrará a reunião.

§ 9º As reuniões do COMSEA serão registradas em atas, lavradas pelo (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho ou, em sua ausência, por um membro eleito pelo plenário.

§ 10. Na ausência do presidente, o vice-presidente presidirá a reunião, sendo que na ausência de ambos presidirá a reunião o secretário executivo.

§ 11. As deliberações de matérias que exigem quórum qualificado deverão seguir as especificações previstas no art. 24 deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art.32. Compete ao Presidente:

I – representar o COMSEA perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público em todas as esferas;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo a pauta;

IV – cumprir e zelar pela efetivação das decisões do plenário do COMSEA;

V – delegar representação;

VI – decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII – instalar as CTPs e as CTs, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

VIII – acompanhar o trabalho desenvolvido e resultados alcançados pelas CTPs e pelas CTs, nos prazos estabelecidos;

IX – exercer o voto de desempate;

X – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no COMSEA;

XI – encaminhar aos órgãos competentes em todas as suas esferas, bem como as entidades da sociedade civil, solicitação de dados e informações ou providência que o conselho julgar necessária com relação à SAN;

XII – coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Secretário Executivo;

XIII – apreciar matéria e deliberar, em caráter de urgência, "ad referendum" do plenário;

XIV – formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;

XV – exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVI – convocar e convidar entidades, pessoas, especialistas em áreas de interesse do COMSEA, mediante comunicação e consentimento prévio do colegiado, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;

XVII – propor Comissões Temporárias, estabelecendo seus objetivos e prazos para apresentação de suas conclusões e resultados.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;

II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;

III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo secretário executivo do COMSEA, dentro de critérios acordados com o Presidente;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Seção V

Do Secretário Executivo

Art. 34. Compete ao secretário executivo:

I – presidir a reunião na ausência do presidente e do vice-presidente;

II – organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;

III – exercer o controle de frequência dos conselheiros;

IV – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do COMSEA;

V – dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário, mantendo os documentos das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e o arquivamento quando concretizada;

VI – preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 48 horas;

VII – promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;

VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação das Resoluções do COMSEA nos meios oficiais de comunicação;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção VI

Das Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias

Art. 35. As CTPs são unidades de assessoramento do conselho, com o objetivo de discutir, analisar, pesquisar, propor e subsidiar decisões do plenário. As CTs são órgãos de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos. Ambas são instituídas por maioria simples de seus membros.

§ 1º O COMSEA contará com as CTPs e CTs, publicadas em imprensa oficial do Município de Cuiabá, definidas pelo plenário.

§ 2º As CTPs e CTs serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo solicitar ou aceitar a cooperação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que tenham competência nas matérias em discussão, bem como técnicos para assessorá-las, sendo coordenadas por um conselheiro.

§ 3º O conselheiro titular deverá participar de pelo menos uma CTP.

§ 4º Os coordenadores das CTPs e CTs serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 5º Somente os conselheiros terão direito a voto.

§ 6º Os estudos desenvolvidos pelas CTPs e CTs serão apresentados em forma de parecer ou relatório, sendo posteriormente submetidos à deliberação do Plenário do COMSEA.

§ 7º As CTPs e CTs reunir-se-ão de acordo com a necessidade, em sessões presenciais ou online, convocadas pelo coordenador com 48 horas de antecedência.

§ 8º Em casos extraordinários, reunir-se-ão em qualquer momento, convocado pelo coordenador com 24 horas de antecedência.

§ 9º A composição e a coordenação das CTPs terão a mesma duração do mandato vigente do COMSEA.

§ 10. No ato da criação das CTs, o COMSEA tornará público os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 11. O conselheiro deverá justificar sua ausência, às reuniões das CTPs e CTs no mesmo prazo dado a justificativas de ausência nos plenários.

Art. 36. Compete às Câmaras Temáticas Permanente:

I – escolher o coordenador;

II – elaborar o plano de ação para a sua câmara;

III – pesquisar, analisar, discutir e fazer proposições sobre temas ligados à câmara;

IV – elaborar parecer, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no plenário;

V – participar da elaboração de Planos, Programas e Projetos do COMSEA e contribuir para a formulação de sua proposta orçamentária.

Art. 37. Compete às Comissões Temporárias:

I – escolher o coordenador;

II – elaborar o plano de ação para a sua câmara;

III –pesquisar, analisar, discutir e fazer proposições sobre temas ligados à câmara;

IV – elaborar parecer, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no plenário.

Art. 38. Compete aos coordenadores das CTPs e CTs:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CTPs e CTs conforme artigo 35, § 7º e 8°;

II – coordenar a reunião;

III – designar um dos membros para fazer a súmula da reunião;

IV – apresentar e encaminhar à plenária a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações para deliberação.

Art. 39. O COMSEA definirá a composição das seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

I – bienalmente, as Câmaras Temáticas Permanentes de:

a) COMSEA em Ação;

b) Comunicação;

c) Conferência Municipal e Indicadores de SAN;

d) Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

e) Fiscalização;

f) Fundo Municipal de Combate e de Erradicação da Pobreza – FUMCEP.

Art. 40. O COMSEA definirá sempre que necessário CT para tratar de assuntos específicos.

Art. 41. Será criada a Comissão Temporária Eleitoral, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato vigente, composta por membros do COMSEA, para organizar e realizar as eleições para membros representantes das organizações da Sociedade Civil, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 42. Na última reunião ordinária do ano aprovar-se-á o calendário de reuniões ordinárias do próximo ano, com data e local provável de sua realização.

Parágrafo único. o calendário aprovado deverá ser encaminho para os conselheiros e para as entidades da qual fazem parte.

Art. 43. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser gravadas em áudio ou em áudio e vídeo, devendo ser armazenadas em dispositivo físico ou nuvem.

Art. 44. Entre os meses de novembro e dezembro de cada ano, o COMSEA elaborará e aprovará o Plano de Ação para o próximo exercício, podendo o mesmo ser alterado, caso necessário.

Art. 45. A solicitação de documentos e/ou informações referente ao conselho deverá ser feita por escrito. O prazo de devolutiva é de 5 dias úteis a partir da data de recebimento.

Parágrafo único. caso o documento e/ou informação dependa de outro órgão/entidade o prazo poderá alterar de acordo com o prazo do referido órgão/entidade.

Art. 46. As visitas realizadas por membros do COMSEA, em nome do conselho, deverão seguir as normas:

I – identificar-se como membro do COMSEA e deixar claro o motivo da visita;

II – tirar foto e/ou divulgar somente com permissão da entidade e dos indivíduos envolvidos;

III – obter a permissão do direito de imagem por escrito, assinado pelo responsável;

IV – vedado pedir doação de alimentos para consumo próprio em locais que os mesmos são mantidos para venda, como meio de subsistência;

V – é permitida a degustação de alimentos oferecidos aos conselheiros, desde que não haja impedimento legal do órgão visitado.

CAPÍTULO XI

DAS FALTAS, JUSTIFICATIVAS E LICENÇAS

Seção I

Das Faltas

Art. 47. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito (e-mail ou ofício) à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 48. Em caso de ausência injustificada do conselheiro titular a 03 (três) reuniões ordinárias, deverá o presidente do COMSEA comunicar o fato à respectiva entidade a que o mesmo está vinculado para que esta proceda à devida substituição.

Seção II

Das Justificativas

Art. 49. Serão consideradas como justificativas para as ausências às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, reuniões das CTP e CT:

I – por motivo de acidente ou enfermidade atestada;

II – para fins de convocação de processo judicial;

III – quando o conselheiro estiver gozando de férias na instituição pelo o qual foi indicado;

IV – 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade;

V – 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

VI – por motivo de convocação inadiável da instituição a que representa, mediante apresentação por escrito da mesma;

VII – por motivo de não existir suplente empossado;

VI – casos omissos serão discutidos pela diretoria.

Seção III

Das Licenças

Art. 50. Conceder-se-á ao conselheiro as licenças:

I – por motivo de doença em pessoa da família até 2º grau;

II – 180 dias para gestante, puérpera e adotante, 10 dias para paternidade;

III – licença prêmio;

IV – licença capacitação.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FUMCEP

Art. 51. O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza (FUMCEP) é a unidade destinada a captar e canalizar recursos para a implementação de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza e de SAN.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos arrecadados do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 2º O percentual máximo do Fundo a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Poder Executivo, sendo vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outra atividade que não seja a especificada na Lei nº4358 de 22 de Maio de 2003.

Art. 52. A destinação dos recursos arrecadados será feita da seguinte maneira:

I – famílias cuja renda per capita seja inferior à linha da pobreza e pessoas em igual situação de renda;

II – comunidades do município de Cuiabá, urbanas ou rurais, isoladas ou não, que apresentem condições precárias de sobrevivência;

III – mútua disponibilização de recursos.

Parágrafo único. A SADHPD definirá e divulgará, anualmente, a linha da pobreza ou conceito que venha a substituí-la, assim como às localidades nos limites do município que apresentem condições precárias de sobrevivência.

Art. 53. A SADHPD ficará incumbida da Gestão do FUMCEP, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, em articulação com o COMSEA, a execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo;

II – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;

III – dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

Art. 54. Constituirão receitas do FUMCEP.

I – recursos oriundos do governo federal, do governo estadual e da administração pública municipal, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios;

II – dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe destinar;

III – doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no Exterior.

§ 1º Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas.

§ 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas na conta especialmente aberta para este fim, a qual receberá a devida publicidade.

§ 3º As doações poderão ser tanto em dinheiro quanto em produtos alimentícios, remédios, roupas e tudo mais que contribua para a melhoria nas condições de vida dos moradores em situação de vulnerabilidade do município de Cuiabá.

Art. 55. Demais assuntos relacionados ao FUMCEP serão tratados em lei específica.

Ato

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 504/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Procurador Geral Adjunto, Simbologia CGDA 3, na Procuradoria Geral do Município, **à partir de 03/04/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 515/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BENEDITO PAULO NUNES DE ABREU, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Transporte e Pátio, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal Obras Públicas, **à partir de 05/04/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 553/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KAMILA POMPEU DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 554/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSIANY DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 555/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LARISSA THAIS DE QUADROS MATTEI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 556/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KAMILA POMPEU DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 566/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Controladoria Geral do Município, durante o impedimento do titular, **RENATO ANCELMO VILELA**, **no período de 18/04/2023 a 02/05/2023**, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 567/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LEIDIANE OLIVEIRA ALVES DE ALCÂNTARA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Aquisições e Licitação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência **a partir de 27/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 568/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CAMILA VALENÇA NEVES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO**, **no período de 17/05/2023 a 15/06/2023**, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 586/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, SUELEN DANIELEN ALLIEND, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 20/04/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.